



Reconhecido como Entidade de Utilidade Pública Estadual (Lei 6.322/92), Municipal (Lei 4.133/92) e Federal (Lei 0802601/458/2005-21).

**ESTATUTO DO GACC
GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER**

ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º. O Grupo de Apoio à Criança com Câncer do Rio Grande do Norte, também designado pela sigla GACC-RN, constituído em 07 de junho de 1990, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Natal-RN, Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 383, tirol, CEP 59.020-500 e atuação em todo o estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Tem por finalidade promover e desenvolver com fins não econômicos, atividades de assistência social e para tal utilizará como metodologia atividades educativas, recreativas, nutricionais, culturais e de assistência psicossocial às crianças e adolescentes em tratamento de câncer e doenças hematológicas e às suas famílias, bem como poderá coordenar e/ou apoiar programas e projetos de apoio assistencial, desenvolvimento técnico-científico, podendo ainda direcionar doações recebidas, na perspectiva de colaborar com aquisições materiais necessárias à contenção da vulnerabilidade social do público alvo atendido, de acordo com a possibilidade do GACC-RN e necessidade comprovada dos interessados. Em caso de direcionamento de doações a terceiros, serão ouvidas a assembleia geral, o conselho fiscal e realizados os registros contábeis de forma a identificar a manutenção da finalidade principal prevista neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: O GACC-RN se dedica às suas atividades por meio da execução de projetos, planos de ações, bem como doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Parágrafo Segundo: A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Terceiro: Os objetivos Sociais devem ser sempre voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º. O GACC-RN não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social,



conforme Art. 2º., de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

Art.4º. No desenvolvimento de suas atividades, o GACC-RN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo político, condição social ou religião.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderão fazer parte do quadro de associado, em número ilimitado, todas as pessoas que assumirem compromisso e responsabilidade com a concretização dos objetos do GACC-RN, cumprindo fielmente e tempestivamente as obrigações espontaneamente assumidas nos termos deste Estatuto.

Art. 6º. Todos os associados são voluntários e serão assim distribuídos:

- a) Associados aspirantes – todos aqueles que se cadastrarem para prestar serviços voluntários eventuais ou não e que também desejarem ser associados, de acordo com o Estatuto.
- b) Associados honorários – todos aqueles associados aspirantes que prestarem serviços voluntários devidamente comprovados de forma consecutiva e ininterrupta, por um período não inferior a seis meses, nas diversas atividades realizadas pelo GACC-RN e aprovados em Assembleia e que também desejarem ser associados.
- c) Associados colaboradores – todos aqueles que participarem, por meio de prestação de serviço voluntário e/ou contribuir com recursos financeiros ou donativos eventualmente nas atividades desenvolvidas pelo GACC-RN e que também desejarem ser associados.
- d) Associados contribuintes – todos aqueles que contribuírem com recursos financeiros ou donativos regularmente para o GACC-RN e que também desejarem ser associados.

Art. 7º. A admissão ao quadro associativo far-se-á mediante proposta de um dos associados ou requerimento do interessado, podendo associar-se tanto pessoa física quanto jurídica, em número ilimitado, desde que participe dos objetos e finalidades do GACC-RN nos termos deste Estatuto, e seja atendido o processo de relação e qualificação de voluntários, definido pelas normas e regras do GACC-RN.



Parágrafo único: Em caso de associado PJ, será assinada por todos os sócios previstos no contrato social da empresa uma declaração de ciência e concordância de que a PJ faça parte do quadro de associados do GACCRN.

Art. 8º. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações do GACC-RN, salvo se assumidas pela inobservância a este Estatuto, se assumirem obrigações em benefício próprio ou em desfavor dos interesses do GACC-RN, podendo ainda responder civil, criminal e tributariamente ou, de qualquer outra forma jurídica, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 50, da Lei 10.406/2002, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.

Art. 9º. Pelo desligamento, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão do GACC-RN, a nenhum associado ou seu herdeiro será lícito pleitear ou reclamar direito ou indenizações, restituições, sob qualquer forma, por possuir apenas aquela condição de associado e em virtude de tratar-se o GACC-RN de instituição “sem fins econômicos”.

Art. 10º São DIREITOS dos associados aspirantes, colaboradores e contribuintes:

- a) Contribuir com ideias para os objetos e finalidades do GACC-RN;
- b) Ter acesso irrestrito a toda documentação referente ao GACC-RN, bem como à prestação de contas feita mensalmente pela tesouraria.
- c) Pedir afastamento de forma justificada da condição de associado.

Art. 11º São DIREITOS dos associados honorários:

- a) Os acima listados no Art. 10.
- b) Votar para os cargos eletivos;
- c) Ser votado após 2 (dois) anos como associado.

Art. 12º São DEVERES dos associados:

- a) Comparecer as reuniões,

- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Acatar as decisões administrativas;
- d) Cumprir as tarefas para as quais foram designados e se prontificaram;
- e) Contribuir para que o GACC-RN atinja suas finalidades;
- f) Zelar pela conservação do patrimônio do GACC-RN.
- g) Comunicar à Diretoria todo e qualquer fato que chegar ao seu conhecimento e que possa interessar aos objetos sociais do GACC-RN;
- h) Abster-se de quaisquer manifestações de natureza política, religiosa, racial, bem como de qualquer ato discriminatório nas dependências do GACC-RN, sob pena de desligamento;
- i) Desempenhar com zelo, prioridade e lealdade às funções ou cargos que forem investidos, por eleição, escolha ou designação.

Art. 13º Por decisão da maioria dos membros da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo poderá ser desligado mediante decisão fundamentada o associado que:

- a) Não cumprir quaisquer das disposições deste Estatuto;
- b) Prejudicar o GACC-RN moral ou materialmente.

Parágrafo primeiro: A decisão de desligamento ou readmissão de associados é recorrível.

Parágrafo segundo: O abandono às atividades desenvolvidas por um período superior a 06 (seis) meses, importa no seu desligamento do GACC-RN,.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º O GACC-RN é administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho Deliberativo

Parágrafo Único: O GACC-RN será fiscalizado por um Conselho Fiscal para garantir lisura e conformidade nos atos praticados por Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Deliberativo

Art. 15º O GACC-RN não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

TÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL





Art. 16º A Assembleia Geral, órgão soberano do GACC-RN, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deverá ser pessoal e individual, sendo vetado votar por procuração.

Art. 17º Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 43;
- III – decidir sobre a extinção do GACC-RN, nos termos do art. 38;
- IV – Associar e desligar associados;
- V – Apreciar o relatório geral das atividades e a prestação de contas da Diretoria sobre o exercício financeiro;
- VI – Cassar o mandato de quaisquer dos membros da Diretoria e respectivos Conselhos quando assim exigirem os interesses do GACC-RN na forma estatutária mediante fundamentação

Art. 18º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual do GACC-RN, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV – Analisar a ascensão dos Associados Aspirantes.

Art. 19º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo Conselho Deliberativo;
- IV – Pelo requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados honorários.
- V - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20º A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede do GACC-RN e/ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, com qualquer número.



Art. 21º As Atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão lavradas pelo responsável pela condução dos trabalhos, onde se registrarão os assuntos discutidos e deliberados, sendo posteriormente impressas, assinadas e rubricadas por quem de direito, juntamente com, no mínimo, 3 (três) associados honorários que estiveram presentes ao ato, quando necessário, anexando-se a listagem dos demais participantes, com o consequente arquivamento de uma via de forma interna junto ao GACC-RN e do registro, quando necessário, de uma via junto ao cartório de títulos e documentos.

Art. 22º O GACC-RN adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

TÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 23º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 24º Compete à diretoria executiva:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do GACC-RN;
- II – Executar a programação anual de atividades;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral, bem como do Conselho Deliberativo;
- IV – Propor à Assembleia Geral sobre a associação e desligamento de associados;
- V – Criar cargos e funções, nomear titulares e definir competência;
- VI – Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- VII – angariar recursos necessários de acordo com o Estatuto;
- VIII – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX – Contratar e demitir funcionários.
- X – Resolver os casos omissos provenientes da interpretação deste Estatuto.

Art. 25º A Diretoria se reunirá, no mínimo, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros a convocar.

Art. 26º Compete ao Presidente:

- I – Representar o GACC-RN judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo, bem como as recomendações do Conselho Fiscal;
- V – Delegar poderes para a execução dos serviços administrativos do GACC-RN, bem como de projetos desenvolvidos pelas equipes de trabalho;
- VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro;
- VII – emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando os documentos em conjunto com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro;
- VIII – exercer o voto de desempate;
- IX – Convocar a Assembleia Geral para sua reunião ordinária anual;
- X – Convocar a inscrição das chapas 90 (noventa) dias antes das eleições podendo essas concluírem os seus registros até 30 (trinta) dias antes do pleito

Parágrafo Único: Em casos excepcionais da ausência ou vacância dos listados no inciso VII acima, o Presidente recorrerá a um dos membros do Conselho Deliberativo, com a lavratura de ata específica relatando a situação para fins de adotar medidas emergenciais com prazo específico e atendidas as demais disposições deste Estatuto.

Art. 27º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas informações e deliberações institucionais do GACC-RN;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos.

Art. 29º Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 30º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do GACC-RN;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente à Diretoria e divulgar o resumo/extrato no GACC-RN e em outro local a ser definido;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do GACC-RN, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, com exceção do fundo de reserva, o qual se configura como uma quantia mínima para a manutenção das despesas ordinárias e cotidianas;
- VII – zelar pelo equilíbrio financeiro;
- VIII – levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse do GACC-RN.

Art. 31º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

TÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 1(um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração do GACC-RN;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres trimestrais para a Diretoria e Conselho Deliberativo do GACC-RN;

- III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo GACC-RN;
- IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34º O Conselho Deliberativo é o órgão que representa a manifestação coletiva dos associados e está subordinado apenas à Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Conselho Deliberativo é constituído de no mínimo 3 (três) associados escolhidos entre os associados honorários, eleitos para o exercício do cargo.

Parágrafo segundo: A composição do Conselho Deliberativo far-se-á, preferencialmente, da seguinte maneira, mediante eleição pelos membros da Assembleia Geral:

- a) 1(um) membro da Diretoria, eleito exclusivamente para tal fim
- b) 1(um) associado honorário, que não façam parte nem da Diretoria, nem do Conselho Fiscal, eleitos exclusivamente para este fim;
- c) 1 (um) membro da sociedade, conforme perfil descrito no documento “Política de Composição do Conselho”.

§3º. O mandato do Conselho Deliberativo coincidirá com o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 35º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por qualquer de seus membros, ocorrendo no mínimo 02 (duas) a cada ano.

Art. 36º Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – Empossar o Presidente e o Vice-Presidente do GACC-RN;
- II – Sugerir à Assembleia Geral, reformas ou alterações no Estatuto;
- III – Decidir sobre assuntos, questões e projetos de maior relevância para o desenvolvimento do GACC-RN;
- IV – Decidir sobre as propostas de aquisição, alienação, transação, hipoteca, permuta de bens patrimoniais ou de quaisquer outros negócios jurídicos que possam vir a reduzir, acrescer ou modificar, de forma substancial, o patrimônio do GACC-RN;

V – Administrar o GACC-RN em casos de renúncia ou desligamento coletivo da diretoria na forma deste Estatuto.

VI – Sugerir aplicação de penalidades aos associados que infringirem as normas do GACC-RN;

VII – autorizar a Diretoria a celebrar contratos ou assinar quaisquer documentos que possam onerar o GACC-RN, desde que não comprometa seu patrimônio, na forma deste Estatuto;

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 37º O patrimônio do GACC-RN será constituído de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- III. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- IV. As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- VI. Desenvolver, licenciar, distribuir e comercializar produtos e serviços decorrentes de marcas, patentes e *knowhow*, diretamente ou por meio de terceiros, exposições comerciais, desde que as receitas decorrentes dessas atividades sejam integralmente aplicadas na consecução do seu objetivo social;
- VII. Receitas provenientes de eventos artísticos e culturais de qualquer modalidade, mesmo estranhos a suas finalidades, que possam produzir receitas alternativas visando complementar sua receita operacional a ser aplicadas em seus objetivos próprios.

Art. 38. No caso de dissolução ou extinção do GACC-RN, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos cumulativamente da Lei 13.019/2014 e que seja entidade sem fins lucrativos congênere ou entidade pública, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 12.101/2009 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 39º A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional do GACC-RN serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetos institucionais.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º A prestação de contas do GACC-RN observará no mínimo:

I – A escrituração dos fatos e demonstrações contábeis devem estar de acordo com os princípios fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, bem como da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º O GACC-RN será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível e inviável, de forma fundamentada, demonstrando-se pormenorizadamente os motivos econômicos, administrativos e funcionais, à continuação de suas atividades.

Art. 42º O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará no dia 31 de dezembro.

Art. 43º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados honorários presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a aplicabilidade e efetivação de seus efeitos, após a sua publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, ambos do Estado, satisfeitas as exigências legais, necessitando, ainda, do registro da Ata no Cartório de Registro de Título e Documentos e a afixação em local de amplo conhecimento e fácil acesso dos associados, na sede do GACC-RN.

Art. 44º As atividades da Diretoria e dos Conselheiros, bem como as dos associados serão inteiramente voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer valor e vantagem direta ou indireta, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, de acordo com o Art. 3º, inciso VIII do Decreto 2.536/98.



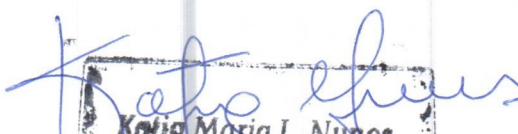
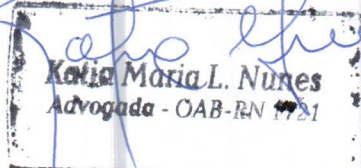


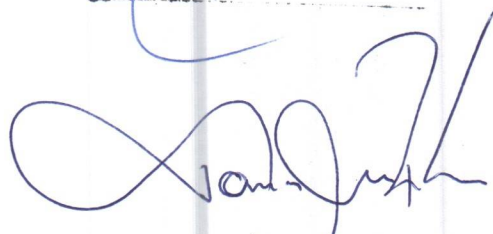
Art. 45º O superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros será empregado no desenvolvimento de seu objeto.

Art. 46º Esta alteração estatutária entrará em vigor imediatamente após seu registro, substituindo integralmente texto anterior do Estatuto Social.

Art. 47º Os casos omissos ou duvidosos não tratados na presente Alteração Estatutária serão regulados pelo código civil brasileiro e demais leis, regulamentos e costumes que lhe forem aplicados.

Art. 48º Fica eleito o foro e comarca do Rio Grande do Norte para resolver qualquer questão oriunda da presente Alteração Estatutária para todos os efeitos legais e de direito.



Kátia Maria L. Nunes
Advogada - OAB-RN 1721

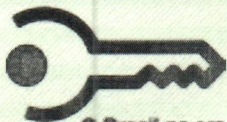


Tania Maria Rocha Cabral
CPF: 333.795.304-25
Presidente do GACC/RN

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



**ICP
Brasil**



O Brasil na era
da certificação digital



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 13673 em 02/09/2022, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento do GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO RIO GRANDE DO NORTE - GAAC-RN com 27 página(s), protocolizado em 31/08/2022 sob número 21789 e registrado no "Livro A - n° 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 13673 em 02/09/2022 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 159,45, FDJ R\$: 56,87, FRMP R\$: 3,75, FCRCPN R\$: 18,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 7,98, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 247,82. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 2 de Setembro de 2022.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202200949530141988RSW
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/f9b6defe>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA000795894



2º OFÍCIO DE NOTAS
EM BRANCO

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN